



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.680 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

*Dá nova redação ao art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2669, de 26 de agosto de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2669, de 26 de agosto de 2019, que passa a constar com o seguinte texto:

“Art.1º Concede Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, motoristas e operários, que compõem a equipe de coleta resíduos sólidos urbanos nas vias públicas do município de Manoel Viana, vinculados a Secretaria de Obras Trânsito e Serviços Públicos.

Parágrafo único – compõem a equipe de coleta resíduos sólidos urbanos nas vias públicas do município de Manoel Viana, quatro operários e um motorista, a serem designados através de Decreto Individual. NR”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de setembro de 2019.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente  
Lei 2680 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 24.09.19 a 10.10.19  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que dá nova a redação ao art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2669, de 26 de agosto de 2019.

A presente proposição tem por escopo restabelecer a redação original do projeto anteriormente proposto nesta casa legislativa que foi alterado por Emenda Modificativa, retirando a possibilidade do servidor/motorista de receber a Gratificação de Incentivo à Produtividade.

Diante disso, houve a quebra em um dos objetivos principais da lei, o de valorização dos servidores de forma coletiva sem individualização ou outro critério pessoal. Ademais, quando se usa a expressão equipe, entende-se todos os integrantes da mesma, por mais que as atividades desenvolvidas não sejam idênticas, mas, as somas de esforços de todos contribuem para ao final termos o melhor resultado, no caso uma prestação de serviço satisfatória para comunidade.

É oportuno destacar novamente que não foram usados critérios pessoais para escolha e sim à análise de perfis profissionais. Ademais, os servidores desempenham esse trabalho a longo tempo, possuindo uma consolidada experiência, e o adicional proposto na Lei nº 2669, de 26 de agosto de 2019, busca a valorização dos servidores e não propiciar privilégio ou vantagens econômicas aos mesmos.

Sendo assim, demonstrado os motivos básicos, para que todos tenham o direito de forma igual e sem qualquer distinção em receber o adicional de incentivo a produção, conforme norma municipal Lei nº 2669, de 26 de agosto de 2019, se faz necessários dar nova redação ao art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2669, de 26 de agosto de 2019.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa, aguardamos pela sua aprovação.

Manoel Viana, RS, 24 de setembro de 2019.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal